

Proc. 29.623 - 13

1945

EXT-11,9-45  
AII/DCB

Incabível o recurso extraordinário que não atende aos preceitos legais regulados por sua interposição.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Banco do Brasil S/A, com fundamento no art. 203 do Regulamento da Justiça do Trabalho, interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1ª Região, que julgou improcedente o inquérito administrativo instaurado contra João Pedro Bustamante Sá, a requerimento do recorrente, determinando a sua reintegração com todas as vantagens legais:

CONSIDERANDO que o presente recurso não está fundamentado em lei, por isso que é invocado art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, prevê a divergência de interpretação de lei como única hipótese para a interposição de recurso extraordinário, o que não se verifica no caso;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto. - Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de fevereiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Iverson de Araújo	Relator
a) Corval Moreira	Procurador

Assinado em 6 / 1  
Publicado no Diário da Justiça em 19 / 3 / 45.